



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N. ° 029/2025

#### I – MATÉRIA

PROJETO DE LEI N. ° 029/2025, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER NECESSIDADES EXCEPCIONAIS OU TEMPORÁRIAS DAS SEGUINTE SECRETARIAS MUNICIPAIS: ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTES, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em realização do processo seletivo simplificado para atender as secretarias municipais e Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 029 /2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.

Paulo José Canaverde Costa  
Presidente

---

Edson Agripino da Silva - RELATOR

Silas Tserebura – MEMBRO



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N. ° 039/2025

#### I – MATÉRIA

##### PROJETO DE LEI N° 039/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente voto pela constitucionalidade do projeto.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em crédito adicional especial para aquisição de um micro ônibus para a saúde publica municipal e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

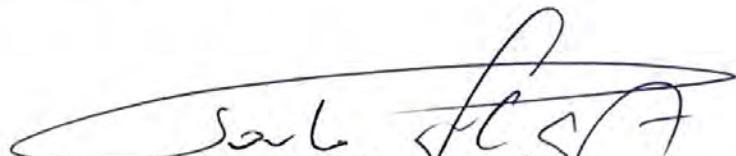
Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

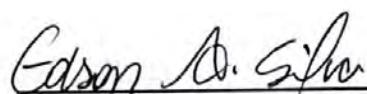
Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 039 /2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.



**Paulo José Canaverde Costa**

**Presidente**



---

**Edson Agripino da Silva - RELATOR**

---

**Silas Tserebura – MEMBRO**



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N. ° 041/2025

#### I – MATÉRIA

##### PROJETO DE LEI N° 041/2025.

**O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL  
ABRIR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em credito adicional especial projeto atividade 1308 aquisição de um micro ônibus para a saúde municipal e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 041/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.

Paulo José Canaverde Costa  
Presidente

---

Edson Agripino da Silva- RELATOR

---

Silas Tserebura – MEMBRO



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N. ° 040/2025

#### I – MATÉRIA

**INCLUI NA LEI N° 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO  
PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS;**

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em crédito adicional especial projeto atividade 1308 aquisição de um micro ônibus para a saúde municipal e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

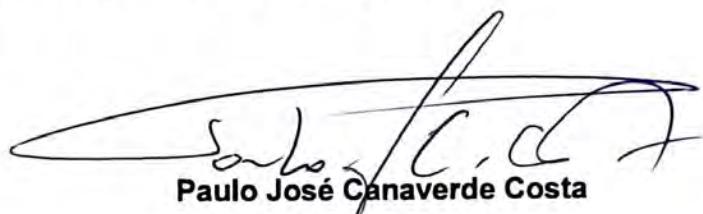
Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Paranatinga**

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 040/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.

  
Paulo José Canaverde Costa  
Presidente



Edson Agripino da Silva - RELATOR

Silas Tserebura – MEMBRO



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N.º 042/2025

#### I – MATÉRIA

##### PROJETO DE LEI N° 042/2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO  
PLANO PLURIANUAL - PPA 2022-2025, LEI N° 2259/2021, O PROGRAMA  
QUE E DÁ OUTRAS MENCIONA PROVIDENCIAS**

**II – O VOTO DO RELATOR,** quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente. Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em crédito adicional especial para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o programa imuniza mais MT e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.

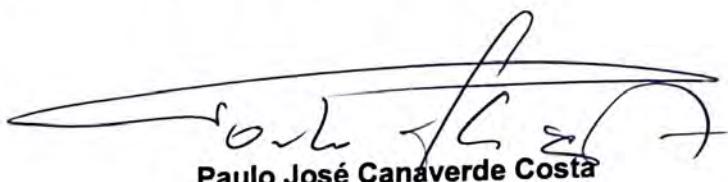
Edu



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 042 /2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.



Paulo José Canáverde Costa

Presidente



Edson A. Silva

Edson Agripino da Silva- RELATOR

\_\_\_\_\_  
Silas Tserebura – MEMBRO



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N. ° 043/2025

#### I – MATÉRIA

##### PROJETO DE LEI N° 043/2025.

**INCLUI NA LEI N° 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO  
PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS;**

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em crédito adicional especial projeto atividade 1307 de equipamentos e materiais permanentes para o programa imuniza mais MT e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Paranatinga**

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 043/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.



**Paulo José Canaverde Costa**

**Presidente**



---

**Edson Agripino da Silva - RELATOR**

**Silas Tserebura – MEMBRO**



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N.º 044/2025

#### I – MATÉRIA

**PROJETO DE LEI Nº 044/2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS  
ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em crédito adicional especial projeto atividade 1307 de equipamentos e materiais permanentes para o programa imuniza mais MT e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam

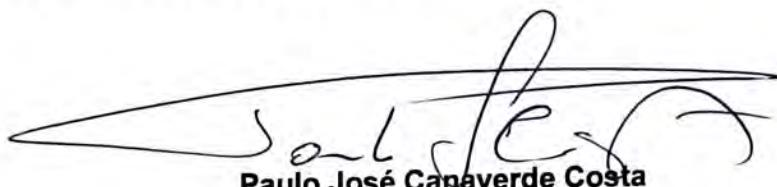


## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

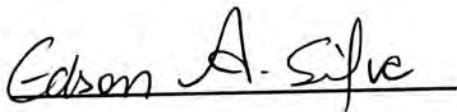
juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 044/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.



Paulo José Canaverde Costa  
Presidente



Edson Agripino da Silva

Edson Agripino da Silva - RELATOR

\_\_\_\_\_  
Silas Tserebura – MEMBRO



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N. ° 045/2025

#### I – MATÉRIA

PROJETO DE LEI N° 045/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2022-2025, LEI N° 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em credito adicional especial para aquisição de uma ambulância UTI MOVELE diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam

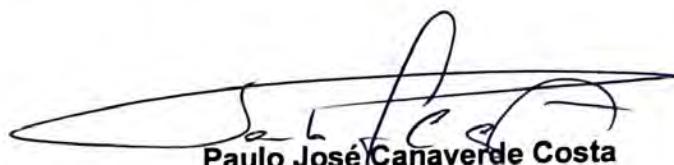


## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

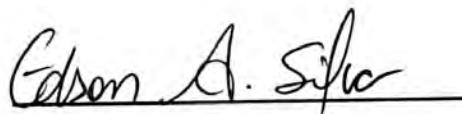
juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 045/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.



**Paulo José Canaverde Costa**  
**Presidente**



---

**Edson Agripino da Silva - RELATOR**

---

**Silas Tserebura – MEMBRO**



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N.º 046/2025

#### I – MATÉRIA

##### PROJETO DE LEI N° 046/2025.

**INCLUI NA LEI N° 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO  
PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS;**

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em crédito adicional especial Projeto/Atividade.: 1305 - Aquisição de uma Ambulância UTI Móvel e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.

*Edu* *P*



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 046/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.

**Paulo José Canaverde Costa**  
Presidente

---

**Edson Agripino da Silva - RELATOR**

---

**Silas Tserebura – MEMBRO**



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N. ° 047/2025

#### I – MATÉRIA

**Projeto de Lei N 047/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT  
FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em crédito adicional especial Projeto/Atividade.: 1305 - Aquisição de uma Ambulância UTI Móvel.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

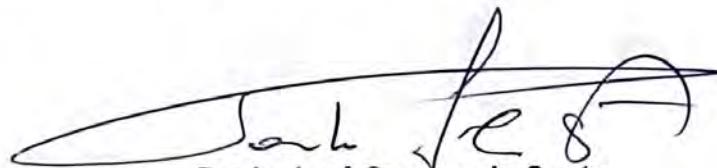
Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 047/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.



Paulo José Canaverde Costa

Presidente



---

Edson Agripino da Silva - RELATOR

Silas Tserebura – MEMBRO



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N. ° 048/2025

#### I – MATÉRIA

PROJETO DE LEI N° 048/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2022-2025, LEI N° 2259/2021, O PROGRAMA QUE QUE MENCIONA DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

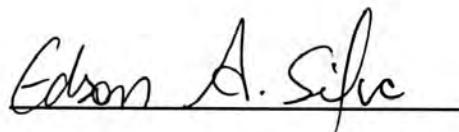
Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 048/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.



Paulo José Canaverde Costa

Presidente



---

Edson Agripino da Silva- RELATOR

---

Silas Tserebura – MEMBRO



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N.º 049/2025

#### I – MATÉRIA

**PROJETO DE LEI N° 049/2025, INCLUI NA LEI N° 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em crédito adicional especial Projeto/Atividade: 1306 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalares.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

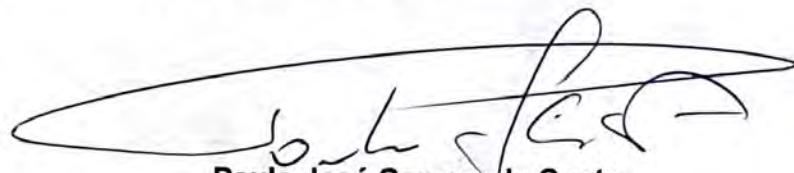
Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 049/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, régimenalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.



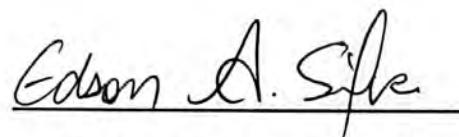
**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Paranatinga**

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.



**Paulo José Canaverde Costa**

**Presidente**



**Edson Agripino da Silva - RELATOR**

---

**Silas Tserebura – MEMBRO**



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N.º 050/2025

#### I – MATÉRIA

**PROJETO DE LEI N° 050/2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL  
POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em crédito adicional especial Projeto/Atividade: 1306 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalares e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

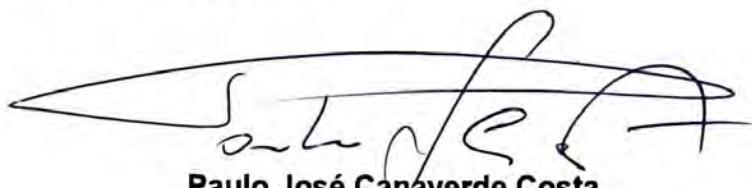
Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 050/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

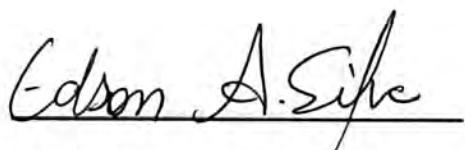
Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo José Canaverde Costa".

**Paulo José Canaverde Costa**

**Presidente**



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edson Agripino da Silva".

**Edson Agripino da Silva - RELATOR**

---

**Silas Tserebura – MEMBRO**



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N. ° 051/2025

#### I – MATÉRIA

##### PROJETO DE LEI N° 051/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO  
PLANO PLURIANUAL - PPA 2022-2025, LEI N° 2259/2021, O PROGRAMA  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em crédito adicional especial para custeio da assistência ambulatorial e hospitalar de média complexidade e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.

*Edu*

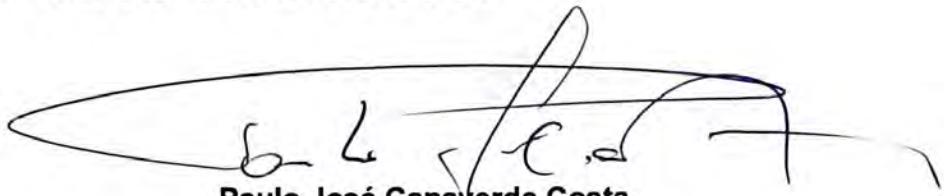
*C*



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 051/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.



Paulo José Canaverde Costa

Presidente



---

Edson Agripino da Silva - RELATOR

---

Silas Tserebura – MEMBRO



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N.º 052/2025

#### I – MATÉRIA

##### PROJETO DE LEI N 052/2025

INCLUI NA LEI N° 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em crédito adicional especial Projeto/Atividade: 1300 - Custeio da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de

Média Complexidade I, e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam

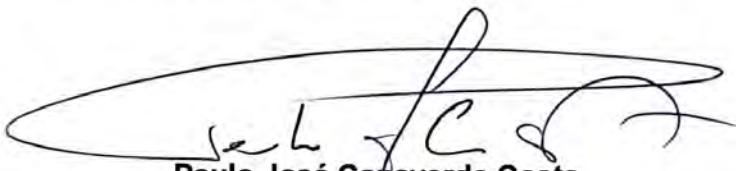


## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 052/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.



**Paulo José Canaverde Costa**

**Presidente**



**Edson Agripino da Silva - RELATOR**

---

**Silas Tserebura – MEMBRO**



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N.º 053/2025

#### I – MATÉRIA

**PROJETO DE LEI Nº 053/2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### II - VOTO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em crédito adicional especial Projeto/Atividade: 1300 - Custeio da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de

Média Complexidade I, e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

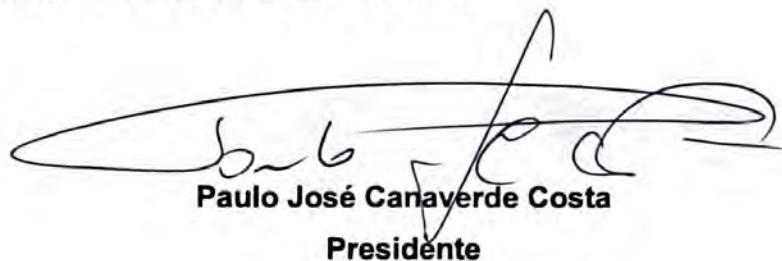
Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 053/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.



**Paulo José Carriaverde Costa**  
**Presidente**



---

**Edson Agripino da Silva - RELATOR**

**Silas Tserebura – MEMBRO**



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N. ° 054/2025

#### I – MATÉRIA

##### PROJETO DE LEI N° 054/2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2022-2025, LEI N° 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENGIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em custeio dos serviços de media e alta complexidade I emenda parlamentar e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam

*Edu*

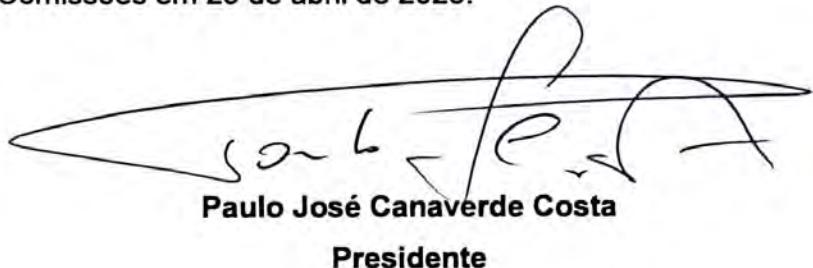


## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

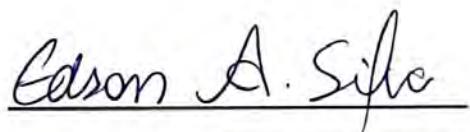
juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 054/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.



**Paulo José Canaverde Costa**  
**Presidente**



---

**Edson Agripino da Silva - RELATOR**

**Silas Tserebura – MEMBRO**



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N.º 055/2025

#### I – MATÉRIA

##### PROJETO DE LEI N° 055/2025.

INCLUI NA LEI N° 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

#### II - VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em crédito adicional especial Projeto/Atividade: 1299 - Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

I - Emenda Parlamentar Estadual.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 055/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.

**Paulo José Canáverde Costa**

**Presidente**

**Edson Agripino da Silva - RELATOR**

---

**Silas Tserebura – MEMBRO**



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N.º 056/2025

#### I – MATÉRIA

#### PROJETO DE LEI Nº 056/2025, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em crédito adicional especial Projeto/Atividade: 1299 - Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

I - Emenda Parlamentar Estadual.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 056/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.

Pablo José Cânaveerde Costa

Presidente

Edson Agripino da Silva- RELATOR

---

Silas Tserebura – MEMBRO



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N. ° 057/2025

#### I – MATÉRIA

##### PROJETO DE LEI N° 057/2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2022-2025, LEI N° 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste credito adicional especial custeio dos serviços de media e alta complexidade II e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam



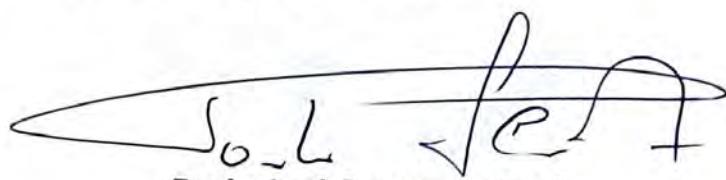


## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 057/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.



**Paulo José Canaverde Costa**  
**Presidente**



**Edson Agripino da Silva - RELATOR**

---

**Silas Tserebura – MEMBRO**



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N.º 058/2025

#### I – MATÉRIA

**PROJETO DE LEI N° 058/2025, INCLUI NA LEI N° 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

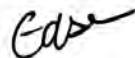
#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em crédito adicional especial Projeto/Atividade: 1301 - Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade II e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.





## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 058/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.

Paulo José Canaverde Costa  
Presidente

---

Edson Agripino da Silva- RELATOR

Silas Tserebura – MEMBRO



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N.º 059/2025

#### I – MATÉRIA

**PROJETO DE LEI N° 059/2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em crédito adicional especial Projeto/Atividade: 1301 - Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade II.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.

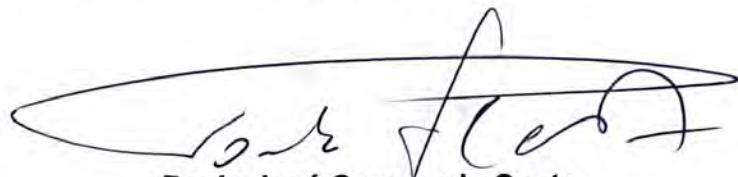




## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

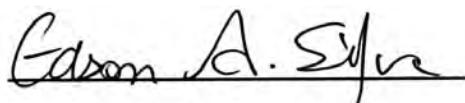
Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 059/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.



**Paulo José Canaverde Costa**

**Presidente**



**Edson Agripino da Silva - RELATOR**

---

**Silas Tserebura – MEMBRO**



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N. ° 060/2025

#### I – MATÉRIA

##### PROJETO DE LEI N° 060/2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2022-2025, LEI N° 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS..**

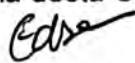
#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em CREDITO ADICIONAL ESPECIAL projeto atividade 1302 custeio dos serviços de media e alta complexidade III e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.





## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 060/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.

Paulo José Canaverde Costa  
Presidente

---

Edson Agripino da Silva - RELATOR

Silas Tserebura – MEMBRO



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N.º 061/2025

#### I – MATÉRIA

**PROJETO DE LEI Nº 061/2025, INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

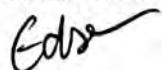
#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em crédito adicional Projeto/Atividade: 1302 - Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade III e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.





## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

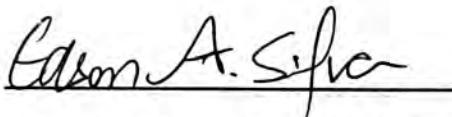
Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 061/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.



Paulo José Cahaverde Costa

Presidente



---

Edson Agripino da Silva - RELATOR

Silas Tserebura – MEMBRO



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N.º 062/2025

#### I – MATÉRIA

**PROJETO DE LEI N° 062/2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL  
POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

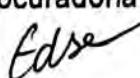
#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em crédito adicional Projeto/Atividade: 1302 - Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade III e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.





## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 062/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.

**Paulo José Canaverde Costa**

**Presidente**

**Edson Agripino da Silva - RELATOR**

**Silas Tserebura – MEMBRO**



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N. ° 063/2025

#### I – MATÉRIA

##### PROJETO DE LEI Nº 063/2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO  
PLANO PLURIANUAL - PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em credito adicional especial projeto atividade 1303 custeio dos serviços de media e alta complexidade IV e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 063/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.



Patrício José Camaverde Costa  
Presidente



---

Edson Agripino da Silva - RELATOR

Silas Tserebura - MEMBRO



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N. ° 064/2025

#### I – MATÉRIA

**PROJETO DE LEI N° 064/2025, INCLUI NA LEI N° 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

#### II- VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em crédito adicional Projeto/Atividade: 1303 - Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade IV e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 064/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.

**Paulo José Canaverde Costa**  
**Presidente**

---

**Edson Agripino da Silva - RELATOR**

**Silas Tserebura – MEMBRO**



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N.º 065/2025

#### I – MATÉRIA

**PROJETO DE LEI Nº 065/2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em crédito adicional Projeto/Atividade: 1303 - Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade IV e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam

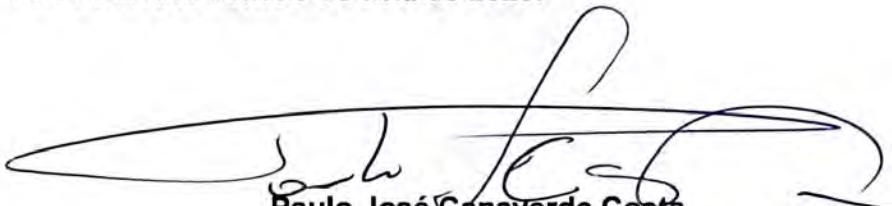


## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 065/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.



**Paulo José Canaverde Costa**  
**Presidente**



---

**Edson Agripino da Silva - RELATOR**

**Silas Tserebura – MEMBRO**



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N.º 066/2025

#### I – MATÉRIA

##### PROJETO DE LEI N° 066/2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS  
ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

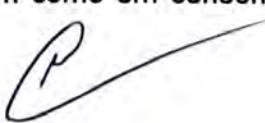
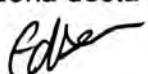
#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em credito adicional projeto de atividade 1304 custeio dos serviços de media e alta complexidade V emenda parlamentar N 211/2024 e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.





## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

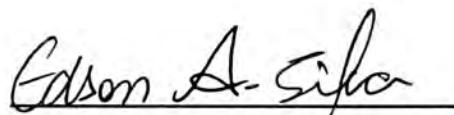
Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 066/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.



**Paulo José Canaverde Costa**

**Presidente**



---

**Edson Agripino da Silva - RELATOR**

**Silas Tserebura – MEMBRO**



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N.º 067/2025

#### I – MATÉRIA

**PROJETO DE LEI N° 067/2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL**

**POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em credito adicional Projeto/Atividade: 1304 - Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade V e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 067/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, régimenalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.

**Paulo José Canaverde Costa**

**Presidente**

**Edson Agripino da Silva - RELATOR**

---

**Silas Tserebura – MEMBRO**



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N.º 068/2025

#### I – MATÉRIA

#### PROJETO DE LEI N° 068/2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em crédito adicional projeto de atividade 1304 custeio dos serviços de media e alta complexidade V emenda parlamentar N 211/2024 e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam



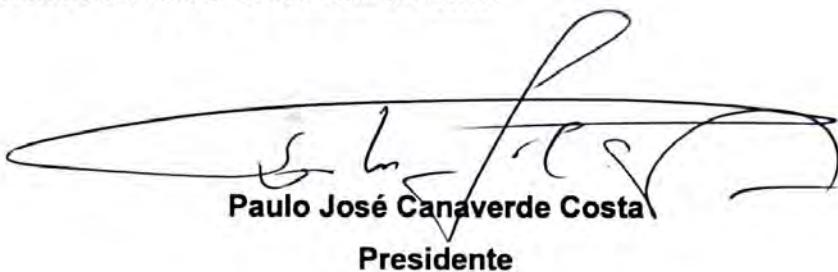


## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 068/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.



**Paulo José Canaverde Costa**  
Presidente



---

**Edson Agripino da Silva - RELATOR**

---

**Silas Tserebura – MEMBRO**



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N.º 069/2025

#### I – MATÉRIA

##### PROJETO DE LEI N° 069/2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2022-2025, LEI N° 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em crédito adicional projeto de atividade 1310 aquisição de instrumentos para a banda musical e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.





## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 069/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.

  
Paulo José Canaverde Costa  
Presidente



Edson Agripino da Silva - RELATOR

\_\_\_\_\_  
Silas Tserebura – MEMBRO



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N.º 070/2025

#### I – MATÉRIA

**PROJETO DE LEI N° 070/2025.**

**INCLUI NA LEI N° 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em crédito adicional Projeto/Atividade: 1310 - Aquisição de Instrumentos para Banda Musical musical e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS



Edson

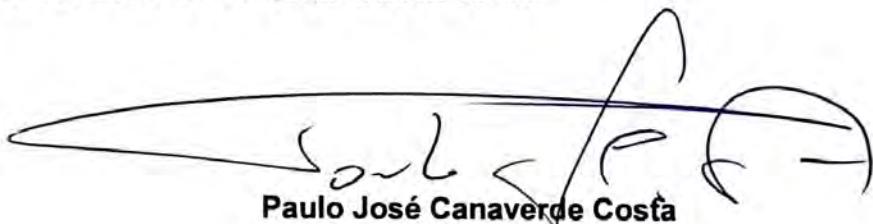


## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 070/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.



**Paulo José Canavérde Costa**  
**Presidente**



**Edson Agripino da Silva**

**Edson Agripino da Silva - RELATOR**

**Silas Tserebura – MEMBRO**



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N. ° 071/2025

#### I – MATÉRIA

**PROJETO DE LEI N 071/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT DO EXERCÍCIO  
ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em crédito adicional Projeto/Atividade: 1310 - Aquisição de Instrumentos para Banda Musical PROJETO DE LEI N° 070/2025 musical e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

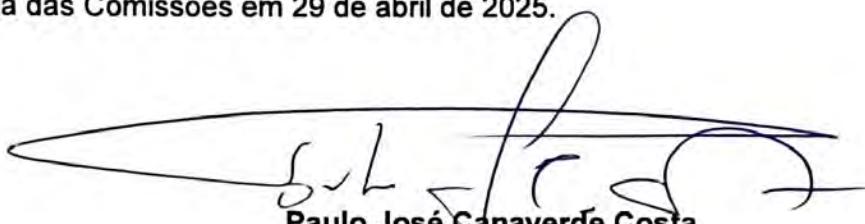


## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.

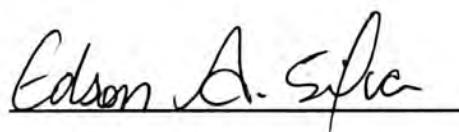
Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 071/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2025.



Paulo José Canaverde Costa

Presidente



---

Edson Agripino da Silva - RELATOR

Silas Tserebura – MEMBRO

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 30 Abril 2025, 11:38:55



Status: Assinado

Documento: VOTO PROJETOS COMISSAO OBRAS.Pdf2.Pdf

Número: 1cc59eeb-6617-47d9-8c17-81128d775839

Data da criação: 30 Abril 2025, 11:34:17

Hash do documento original (SHA256): cf731cc68a36f47ec906f073aad2f4a3ac72b7708afe58b22ab7fecf795cd21f



## Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>SILAS TSEREBURA</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 30 Abril 2025, 11:38:55 Token: db18c60e-f37e-4b98-a434-a92255394235</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Silas Tserebura</i></p> <p>SILAS TSEREBURA</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5566999516662 E-mail: silastsereburavante@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -14.428270, -54.049224 IP: 168.232.200.61 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:137.0) Gecko/20100101 Firefox/137.0</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 1cc59eeb-6617-47d9-8c17-81128d775839, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)

ZapSign 1cc59eeb-6617-47d9-8c17-81128d775839. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.